



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CTFC

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidada a Exma. Sra. Simone Tebet, Ministra do Planejamento e Orçamento, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a autorização de empréstimo de US\$ 1 bilhão do Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF) à Argentina.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 03/10/2023 foi noticiado pelos meios de comunicação que o Presidente Luís Inácio Lula da Silva atuou em operação a fim de que o Banco de Desenvolvimento da América Latina emprestasse US\$ 1 bilhão à Argentina.

Ainda segundo informações do jornal Estadão, Lula orientou a Ministra Simone Tebet que autorizasse a concessão de empréstimo ao governo argentino por meio do citado banco. Nesse sentido, tal empréstimo visava ajudar o ministro da Economia, Sergio Massa, candidato a presidente do país vizinho e frear o avanço de Javier Milei, nome da direita que lidera as pesquisas de intenção de voto no primeiro turno do pleito argentino, que acontece daqui a três semanas.

Por sua vez, a Ministra Simone Tebet se valeu da imprensa nacional para negar a abordagem do Presidente Lula e afirmou textualmente que: *“Não é que eu não fui consultada. Eu que não consultei o presidente Lula. O presidente Lula não me ligou, não entrou em contato comigo, porque é natural, eu sou governadora desses bancos e eu simplesmente voto num banco que não é brasileiro”*.

Ocorre que, a Constituição, ao elevar a moralidade administrativa à qualidade de princípio de forma expressa em seu texto, intentou que a moralidade não se confundisse com a legalidade, uma vez que este princípio serve a balizar o comportamento dos responsáveis pela Administração Pública para que eles, além de cumprirem as exigências legais, observem padrões de boa-fé, não incorram em desvios de finalidade e sejam justos, razoáveis, sensatos, moderados e comedidos.

A atitude de tentar, em tese, por interesse ideológico e de expansão de poder geopolítico ajudar com dinheiro do povo brasileiro um país para o qual o próprio Fundo Monetário Internacional tinha negado empréstimo pelo enorme risco de não ser ressarcido por parte da Argentina, mostra-se no mínimo, inconsequente e desarrazoada.

Cumpra ora destacar que, apesar do princípio da economicidade não se encontrar formalmente entre aqueles constitucionalmente previstos para a Administração Pública Federal (art. 37, caput), impõe-se materialmente como um dos vetores essenciais da boa e regular gestão de bens e recursos públicos.

Nesse viés, o artigo 70 da Carta Magna da República é cartesiano quando declina que:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

O tributarista Ricardo L. Torres, afirma que o conceito de economicidade, originário da linguagem dos economistas, corresponde, no discurso jurídico, ao de justiça. Implica na eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos públicos e na maximização da receita e da arrecadação. Por fim, conclui que é, sobretudo, a justa adequação e equilíbrio entre as duas vertentes das finanças públicas.

Ante o exposto, infere-se que, em face do princípio constitucional da economicidade da gestão de recursos e bens públicos, é dever da administração pública e seus servidores zelar pela melhor aplicação das verbas públicas.

Diante dessa reflexão, ressalta-se que vivemos num país pobre e que grande parte da população brasileira sobrevive apenas com um salário mínimo ou menos que isso, sem gozar de recursos materiais básicos previstos na própria Constituição Federal. Por conseguinte, não podemos, em nome da moralidade, aceitar que autoridades esbanjem com despesas extraordinárias, mesmo sendo aprovados dentro de uma, em tese, legalidade.

Dessa forma, diante da relevância da matéria, requeiro aos nobres colegas a aprovação desse requerimento a fim de que possamos melhor esclarecer os fatos.

[1] <https://twitter.com/estadao/status/1709362697572344228?s=48&t=2p1NPobbRrrKdvkRA3tfDA>

[2] <https://www.poder360.com.br/congresso/processo-comum-diz-tebet-sobre-emprestimo-a-argentina-na-caf/>

Sala da Comissão, 10 de outubro de 2023.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
Líder do NOVO